

DECRETO N.º 3.031 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Define as situações em que é percebida a Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial-Militar ou de Bombeiro-Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § 2º do art. 19 da Lei n. 279, de 26.11.79, decreta:

Art. 1º - A gratificação de que trata o art. 19 da Lei n. 279, de 26.11.79, será indenizável ao Policial-Militar ou Bombeiro-Militar que se encontrar nas seguintes situações:

- I – no exercício de cargo policial-militar ou bombeiro-militar;
- II – no exercício de cargo considerado, por ato do Poder Executivo, como de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar; e
- III – no exercício de função de segurança em órgão público federal, estadual ou municipal, como tal reconhecida pelo Comandante-Geral da Corporação respectiva em ato próprio.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.80, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1979.

A. DE P. CHAGAS FREITAS, Francisco Manoel de Mello Franco, Heitor Brandon Schiller, Edmundo Adolpho Murgel.

DORJ I de 28.12.79

Obs: Transcrito da Coletânea de Legislação do Estado do Rio de Janeiro do mês de Dezembro/79